



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 1480/2019/ASPAR/GM/MS

Brasília, 16 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 307/2019

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao expediente destacado na epígrafe, referente ao Requerimento de Informação nº 437 de 26 de abril de 2019, para encaminhar as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Ministro de Estado da Saúde, substituto



Documento assinado eletronicamente por João Gabbardo dos Reis, Ministro(a) de Estado da Saúde, Substituto(a), em 21/05/2019, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9294099** e o código CRC **2814668C**.

Referência: Processo nº 25000.066533/2019-01

SEI nº 9294099



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 16 de maio de 2019.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 437/2019 - Deputado Alexandre Padilha

Encaminho resposta contendo Despacho SESAI/GAB/SESAI/MS (9220978) da Secretaria Especial de Saúde Indígena/SESAI, e NOTA nº 00529/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU (8945549) da Consultoria Jurídica/CJ, para ciência e atendimento à Solicitação da Câmara dos Deputados.

GABRIELLA BELKISSE ROCHA
Assessora Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Belkisse Câmara Rocha Tavares, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 21/05/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9292439** e o código CRC **ED6DA786**.



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Gabinete

DESPACHO

SESAI/GAB/SESAI/MS

Brasília, 13 de maio de 2019.

A Assessoria Parlamentar -ASPAR/GM,

Assunto: Retificação do Despacho GAB/SESAI (9038530)

Considerando a atualização das informações acerca da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena RETIFICO o Despacho GAB/SESAI (9038530), para informar o que se segue:

1. Qual a data de início do processo para contratação de empresa para a realização da 6ª CNSI?

Resposta: O Processo foi iniciado no dia 11 de setembro de 2018.

2. Por que, somente há 45 dias da data marcada para a realização da 6ª CNSI, a Consultoria do Ministério da Saúde se manifestou a respeito do processo de contratação de empresa para a realização do evento?

Resposta: O Requerente refere-se ao prazo na CONJUR

3. O Ministério da Saúde reuniu-se com representantes da Comissão organizadora do evento para debater os questionamentos levantados pela consultoria jurídica do MS a respeito da empresa contratada para a realização da 6ª CNSI?

Resposta: O conteúdo do Despacho CONJUR 00504/2019, de 25 de fevereiro de 2019 foi apresentado à Comissão Organizadora na reunião de 12 de março de 2019; considerando que o Parecer CONJUR 00209/2019 foi emitido no dia 10 de abril de 2019 e a reunião havia sido realizada no dia 02 de abril, o informe sobre seu conteúdo foi repassado por via eletrônica. Cabe informar, que há membros na Comissão Organizadora representantes do Ministério da Saúde e que os mesmos têm participado das reuniões com a CGMAP/SAA desde setembro de 2018.

4. Ministério da Saúde manterá a realização da 6ª CNSI? A data de realização da Conferência também será mantida?

Resposta: A 6ª CNSI foi adiada e está com data prevista para realizar-se, ainda este ano, em outubro próximo.

5. Quais providências serão tomadas pelo Ministério da Saúde a fim de assegurar a realização da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena definida para 27 a 31 de maio em Brasília?

Resposta: Considerando que o prazo ficou exíguo para a realização de todos os procedimentos administrativos de forma a viabilizar a Conferência no período inicialmente agendado de 27 a 31 de

maio/2019 foi adiada para o mês de outubro/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Nobre Lopes, Secretário(a) Especial de Saúde Indígena**, em 14/05/2019, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9220978** e o código CRC **29969840**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

NOTA n. 00529/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.066533/2019-01

INTERESSADOS: ASSESSORIA PARLAMENTAR/ASPAR/GM /MS E OUTROS

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento de Informação nº 437/2019.

1. Trata-se de Despacho ASPAR (doc. SEI nº 8869942) que encaminha a esta Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde o Requerimento de Informação nº 437/2019, de autoria do Senhor Deputado Alexandre Padilha, que requer informações quanto à realização da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

2. Analisando os questionamento do Requerimento observa-se que o único que cabe esclarecimento por parte deste órgão consultivo é o item 2. Vejamos:

2. Por que, somente há 45 dias da data marcada para a realização da 6ª CNSI, a Consultoria do Ministério da Saúde se manifestou a respeito do processo de contratação de empresa para a realização do evento?

3. Conforme dispõe o art. 131 da Constituição da República que “*A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo*”.

4. A seu turno, estabelece a Lei Complementar n.º 73/93, que “À Advocacia-Geral da União competem as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo” (art. 1º, parágrafo único), dispondo o seu art. 11 que:

Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

VI - examinar, **prévia e conclusivamente**, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

(grifamos)

5. O dispositivo supracitado arrola, por lei (princípio da legalidade), as hipóteses de atuação obrigatoria e de atuação facultativa por parte dos órgãos de assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União, ressaltando-se que, no caso específico das licitações públicas, patente que a atuação obrigatoria gira em torno do disposto no inciso VI acima transcrito, até por força de previsão legal expressa no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 1993 que prevê a **obrigatoriedade** de encaminhamento dos autos, nestes casos, para análise por parte dos Órgãos de assessoramento jurídico. Presumiu o legislador que esse curso forçado dotaria o ato de maior segurança jurídica.

6. Em suma, para ensejar manifestação deste órgão jurídico, deve a área submeter à apreciação a minuta de ato que pretende celebrar ou dúvida jurídica devidamente objetivada.

7. No relatado no Requerimento, observa-se que inicialmente o processo foi objeto de análise por este órgão consultivo por meio do Parecer n. 00148/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, Despacho n. 00504/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e Despacho n. 00527/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, tendo os referidos Despachos concluído pela impossibilidade do prosseguimento do processo naquele estágio, recomendando uma revisão de toda instrução, especialmente da pesquisa de preços.

8. Posteriormente a essas manifestações, a Secretaria Especial de Saúde Indígena convocou uma reunião com a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, momento em que foi reforçado as considerações dos Despachos.

9. Em sequência, no dia 18 de março de 2019, os autos retornaram a esta Consultoria Jurídica por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para nova análise.

10. No dia 27 de março de 2019 foi proferido o Parecer n. 00209/2019/CONJUR-MS/AGU/CGU, sendo aprovado no dia 28 de março por meio do Despacho n. 00948/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e Despacho n. 01204/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU do dia 09 de abril de 2019, portanto, não houve nenhum atraso na elaboração das manifestações por parte desta Consultoria Jurídica, sendo cumprido o prazo legal de manifestação.

11. Como informado, os demais pontos não são de atribuição desta Consultoria Jurídica.

12. Neste contexto, ao Apoio Administrativo para que promova os registros eletrônicos no sistema SEI, remetendo os autos à ASPAR do Gabinete do Ministro, para ciência e análise de eventual necessidade de complementação pela SESAI.

Brasília, 23 de abril de 2019.

Ciro Carvalho Miranda
Advogado da União
Consultor Jurídico junto ao Ministério da Saúde

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000066533201901 e da chave de acesso decae054

Documento assinado eletronicamente por CIRO CARVALHO MIRANDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 253378795 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CIRO CARVALHO MIRANDA. Data e Hora: 23-04-2019 18:26. Número de Série: 22394. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v5.